

# Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111 Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG № 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Subseções e Representações do CRA-MG.

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais — CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições do Regimento Interno — RN CFA n.º 554, de 18/12/2018, e Resolução Normativa CFA Nº 604, de 01/09/2021, e conforme decisão na 7ª Reunião de Diretoria, do dia 10 de março de 2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogando a Resolução Normativa CRA-MG nº 01, de 18 de janeiro de 2021, e outras disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho CRA-MG nº 01-011260/D Presidente do CRA-MG



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho**, **Presidente**, em 21/03/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>sei.cfa.org.br/conferir</u>, informando o código verificador **1844545** e o código CRC **68943D43**.

#### REGULAMENTO DAS SUBSEÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO CRA-MG

## **SUMÁRIO**

<u>CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares. 3</u>

CAPITULO II - Da Caracterização e Finalidade. 3

CAPITULO III - Da Organização e Funcionamento. 3

CAPITULO IV - Da Composição. 4

CAPÍTULO V - Das Atribuições e Vedações. 5

SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais. 5

SEÇÃO II - Das Atribuições Específicas. 5

SEÇÃO III - Das Vedações. 6

**CAPITULO VI - Dos Requisitos. 6** 

SEÇÃO I - Dos Requisitos Gerais. 6

SEÇÃO II - Dos requisitos específicos. 7

CAPÍTULO VII - Da seleção dos representantes. 7

SEÇÃO I - Da Divulgação das vagas e Inscrição. 7

SEÇÃO II - Da Escolha dos Candidatos. 7

SEÇÃO III - Da Nomeação. 8

**CAPÍTULO VIII - Do mandato. 8** 

SEÇÃO I - Da duração. 8

SEÇÃO II - Da extinção e perda. 8

**CAPÍTULO IX - Dos recursos financeiros. 9** 

<u>CAPÍTULO X - Das disposições gerais. 9</u>

**ANEXOS. 11** 

Anexo I - Municípios da Jurisdição das Representações. 11

Anexo II - Termo de adesão ao serviço voluntário de Representante do CRA-MG. 11

\_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das Subseções e Representações do CRA-MG, nos termos do seu Regimento Interno – RN CFA n.º 554, de 18/12/2018, e da Resolução Normativa CFA Nº 604, de 01/09/2021.

## CAPITULO II - Da Caracterização e Finalidade

Art. 2º - As Subseções e Representações do CRA-MG são modalidades de representação de âmbito regional ou local integrantes da estrutura sistêmica do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, cujos cargos são exercidos de forma voluntária, espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo de emprego bem como isenta de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 3º - A criação das Subseções e Representações visa:

- 1. dar cumprimento às finalidades do Conselho ao instituir, em âmbitos regional e local, meios de atingir a visão do CRA-MG de "ser uma entidade reconhecida pela sociedade, de referência na prestação de serviço aos profissionais e organizações de Administração, por meio de pessoas e inovações", com a realização de ações descentralizadas e personalizadas para cada região;
- 2. propiciar a integração da sede em Belo Horizonte/MG com o interior do Estado, favorecendo a proximidade do Conselho de todos os profissionais e futuros profissionais das áreas de Administração e Minas Gerais, no intuito de cumprir a missão do Sistema CFA/CRAs de "promover a ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país".

#### CAPITULO III - Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG divide o Estado em regiões, tendo como parâmetro as regiões geográficas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Base de Dados de 11/08/2018), e levando em consideração, ainda, as regiões de planejamento do governo do estado, a concentração de profissionais registrados, características históricas, econômicas, culturais e de acessibilidade.

## § 1º - As Subseções são assim definidas:

- 1. Subseção Metropolitana de Belo Horizonte sede em Belo Horizonte
- 2. Subseção Central de Minas sede em Sete Lagoas.
- 3. Subseção Norte de Minas sede em Montes Claros;
- 4. Subseção Jequitinhonha-Vale do Mucuri sede em Teófilo Otoni
- 5. Subseção Vale do Rio Doce sede em Governador Valadares;
- 6. Subseção Centro-Leste de Minas sede em Ipatinga;
- 7. Subseção Zona da Mata sede em Juiz de Fora;
- 8. Subseção Campo das Vertentes sede em Barbacena
- 9. Subseção Sudoeste de Minas sede em Varginha;
- 10. Subseção Sul de Minas sede em Pouso Alegre;
- 11. Subseção Alto Paranaíba sede em Uberaba;
- 12. Subseção Triângulo Mineiro sede em Uberlândia;
- 13. Subseção Noroeste de Minas sede em Patos de Minas
- 14. Subseção Centro-Oeste de Minas sede em Divinópolis.
- § 2º A cidade-sede de cada Subseção é escolhida com base na cidade-polo de cada região geográfica, por sua vez definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e nas regiões de planejamento do Governo do Estado de Minas Gerais, adaptadas em consonância com os demais critérios já citados no caput deste artigo.
- § 3º Os municípios que compõem a jurisdição de cada Representação estão listados no Anexo I deste Regulamento.
- § 4º A jurisdição da representação acadêmica limitar-se-á ao âmbito da Instituição de Ensino que o profissional representa.
- Art. 5º O funcionamento das Subseções e representações será na modalidade remota e, para que os representantes possam atender aos profissionais da Administração, empresas e à sociedade em geral, terão apoio técnico da Vice-presidência do CRA-MG, diretoria responsável pelas representações, e apoio operacional de todas as demais áreas da sede do Conselho em Belo Horizonte/MG, quando necessário.

#### **CAPITULO IV - Da Composição**

- Art. 6º O CRA-MG se fará representar em localidades distintas de sua sede em Belo Horizonte/MG através das seguintes categorias de representação:
  - I Representante de Subseção
  - II Representante de Microrregião
  - III Representante Acadêmico
  - IV Representante Local
  - V Representante Honorífico

- § 1º A critério do Presidente do CRA-MG, com aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser eleitos quantos representantes forem necessários por região e/ou cidade, com exceção do Representante de Subseção, que se limitará a apenas um por Subseção.
- § 2º A representação acadêmica limitar-se-á a um profissional por Instituição de Ensino.
- § 3º A Subseção Metropolitana de Belo Horizonte terá a Vice-presidência do CRA-MG como Representante de Subseção.
- § 4º A representação honorífica será concedida, a critério do Presidente, àquele profissional merecedor de honra que já atuou como representante em quaisquer das outras categorias, que tenha realizado relevantes contribuições à profissão e que, por motivo relevante, não possa mais realizar as atribuições de representante de forma frequente.

#### **CAPÍTULO V - Das Atribuições e Vedações**

## SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais

Art. 7° - Incumbe a todos os representantes, independentemente da categoria:

- I zelar pela imagem da classe profissional;
- II prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e da profissão;
- III contribuir com o CRA-MG na elaboração e execução dos projetos específicos de sua

região;

- IV representar o CRA-MG em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando a pedido da Vice-presidência ou Presidência;
- V participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização da Vice-presidência ou Presidência;
  - VI divulgar as ações do Conselho para a sociedade em geral no âmbito de sua região;
- VII informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
  - VIII contribuir para a captação do registro profissional em sua região;
- IX prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira;
- X informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do presente Regulamento durante a vigência do mandato;
- XI atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Vice-presidência ou Presidência do CRA-MG relacionadas às finalidades da representação.

Parágrafo único - Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância da Vice-presidência ou Presidência.

#### SEÇÃO II - Das Atribuições Específicas

Art. 8º - Aos Representantes de Subseção – incumbem:

- I manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
  - II manter relacionamento com os demais representantes de sua região;
- III participar, sempre que possível, das Assembleias dos titulares das Subseções, quando convidado.
- Art. 9º Aos Representantes de Microrregião incumbem:

- I manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da microrregião que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- II manter relacionamento com os Representantes das Subseções, Acadêmicos e Locais vinculados à sua região.

#### Art. 10 - Aos Representantes Acadêmicos e Locais incumbem:

- I divulgar as ações do Conselho na sua localidade e, quando acadêmico, à direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes, se for o caso, e demais colaboradores relacionados à instituição de ensino representada;
- II representar o CRA-MG nos eventos empresariais, sociais, acadêmicos e afins da instituição ou localidade representada;
- III contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos casos de Instituições de Ensino que ministram cursos da área de Administração e/ou Tecnologia de Gestão;
- IV informar antecipadamente ao Conselho a previsão de realização de cerimônias de colação de grau dos cursos das áreas de Administração e/ou Tecnologia de Gestão da Instituição representada, bem como auxiliar, sempre que possível, nos trâmites de participação do CRA-MG na referida solenidade, quando representante acadêmico;
  - V manter relacionamento com os demais representantes vinculados à sua região.

#### Art. 11 - Aos Representantes Honoríficos incumbem:

- I dar apoio aos representantes das demais categorias, quando solicitado, no planejamento das ações do Conselho na sua localidade;
- II representar o CRA-MG nos eventos empresariais, sociais, acadêmicos e afins, quando convidado.

# SEÇÃO III - Das Vedações

#### Art. 12 - Ficam vedadas aos representantes:

- I a utilização de quaisquer recursos disponibilizados pelo CRA-MG aos representantes, para a execução de outros serviços e/ou atividades contrárias aos objetivos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;
- II a utilização do nome do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais CRA-MG, bem como o repasse a terceiros de sua logomarca, para fins ou atividades contrárias e/ou alheios aos objetivos da autarquia, sem autorização prévia e/ou expressa da Vice-presidente ou do Presidente.

#### **CAPITULO VI - Dos Requisitos**

#### SEÇÃO I - Dos Requisitos Gerais

## Art. 13 - A todas as categorias de representação são requisitos para nomeação:

- I ser registrado no CRA-MG;
- II estar em dia com as suas obrigações financeiras;
- III estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA

#### e demais CRAs;

- IV possuir domicílio fiscal na mesorregião, microrregião ou cidade que atuam;
- V apresentar currículo atualizado;
- VI apresentar justificativa para merecimento da nomeação;

VII - assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo do Anexo II deste regulamento;

## SEÇÃO II - Dos requisitos específicos

- Art. 14 Além de atender aos requisitos gerais, os Representantes de Microrregião, Acadêmico e Local deverão:
- I apresentar "Declaração da Instituição" concordando com a representação, quando representante acadêmico;
- II no caso do representante acadêmico, o Representante deverá atuar como professor e/ou coordenador de curso de Administração e/ou Tecnologia de Gestão;
- III deve possuir residência na cidade que representa, no caso do Representante Local, e da instituição de ensino, no caso do acadêmico.

# CAPÍTULO VII - Da seleção dos representantes

#### SEÇÃO I - Da Divulgação das vagas e Inscrição

- Art. 15 A divulgação de vagas para Representante de Subseção, Representantes de Microrregião, Acadêmico e Local será feita através dos meios de comunicação do CRA-MG
- § 1º A divulgação das vagas poderá ser feita via e-mail, aos registrados da região em que houver a disponibilidade de vaga.
- § 2º O presidente poderá receber diretamente indicação de nomes de profissionais para a assunção aos cargos de representação, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, independente de vacância e seleção, desde que sejam cumpridos todos os requisitos e apresentados todos os documentos necessários.
- § 3º As inscrições são gratuitas e aos candidatos é necessário observar os procedimentos específicos definidos quando da divulgação da vaga e atender aos requisitos dispostos no Capítulo V deste Regulamento, sob pena de eliminação do processo de seleção.

## SEÇÃO II - Da Escolha dos Candidatos

Art. 16 - A seleção dos Representantes, a serem indicados para aprovação da Diretoria Executiva, com exceção da categoria "Honorífico", será feita mediante escolha do Presidente do CRA-MG, após a análise e apresentação pela Vice-presidência dos documentos dos inscritos e/ou indicados, respeitando os requisitos do presente Regulamento e das demais normas relacionadas, de acordo com critérios internos e em consonância com os objetivos projetos e com as finalidades do CRA-MG.

Parágrafo único - O resultado da seleção será divulgado, após aprovação da Diretoria Executiva e a nomeação pelo Presidente, pelos meios de comunicação do CRA-MG.

Art. 17 - A indicação dos Representantes para receberem o título de "Honorífico" será feita pelo Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva, àqueles profissionais que se destacaram no tocante à atuação, relevância e/ou magnitude de sua atividade como representante em quaisquer das outras categorias, gozando de proeminente reconhecimento pelos serviços prestados à profissão.

## SEÇÃO III - Da Nomeação

Art. 18 - O profissional selecionado pelo Presidente será nomeado, por meio de Resolução Normativa, após aprovação da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII - Do mandato**

## SEÇÃO I - Da duração

- Art. 19 A duração do mandato do representante dar-se-á a partir da data da assinatura da Resolução Normativa contendo sua nomeação até a duração do mandato da Diretoria Executiva que o nomeou.
- § 1º O mandato terá sua vigência extinta antecipadamente em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 21 do presente Regulamento.
- § 2º O profissional cujo mandato extinguiu-se automaticamente poderá ser reconduzido de imediato ao cargo quando da assunção de nova Diretoria Executiva, desde que comprovada a permanência do requisito do inciso II do art. 13 deste Regulamento.
- § 3º Os representantes poderão ser nomeados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e vontade do CRA-MG, sem necessidade de intervalo de tempo entre um mandato e outro.

## SEÇÃO II - Da extinção e perda

- Art. 20 Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria Executiva que os nomearam.
- Art. 21 A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:
  - I por falecimento;
  - II por renúncia expressa;
  - III por extinção da delegação e Representação;
  - IV por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;
  - V por inadimplência com o CRA-MG;
  - VI pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do

#### mandato;

- VII pela posse como Conselheiro do CRA-MG, de forma automática;
- VIII pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- IX pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
- X pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
- XI pela transgressão às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, darse-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

#### **CAPÍTULO IX - Dos recursos financeiros**

- Art. 22 O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações previstas nos projetos de cada região.
- § 1º Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-MG e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.
- § 2º Cada Subseção poderá ter um centro de custo específico, no qual serão alocadas as verbas orçamentárias previstas para o ano, e que serão geridos pela Vice-presidência e/ou pelo Presidente do CRA-MG.
- § 3º O CRA-MG poderá disponibilizar valores de adiantamento aos representantes para custeio de despesas, desde que em conformidade as resoluções normativas e com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria Administrativo-Financeira, bem como pela Diretoria e Plenário do CRA-MG, quando couber.
- § 4º Observadas as instruções da Diretoria Administrativo-Financeira do CRA-MG, quando disponibilizados recursos financeiros, o Representante deverá prestar contas dos valores disponibilizados sempre que as resoluções normativas assim determinarem ou sempre que solicitado.

- § 5º Os representantes poderão ter a aplicação dos recursos financeiros e os valores de adiantamento suspensos caso não cumpram com os prazos estabelecidos e/ou apresentem inconformidade na referida prestação de contas, bem como poderá ser instaurado o processo administrativo de tomada de contas caso as exigências não sejam sanadas.
- Art. 23 A critério do CRA-MG, poderão ser disponibilizados recursos financeiros para pagamento do auxílio-representação nos casos em que o representante for designado para representar este Regional e/ou for autorizado a realizar ações que dependam de deslocamento com pagamento boletim de viagem, em conformidade com os procedimentos definidos pela Resolução Normativa vigente à época.
- Art. 24 Qualquer gasto referente ao exercício das representações deverá ser previamente autorizado pela Vicepresidência e/ou pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

## CAPÍTULO X - Das disposições gerais

- Art. 25 A Vice-presidência do CRA-MG deverá ficar responsável pelos projetos das Subseções e Representações, devendo contar com a colaboração dos representantes para a sua elaboração.
- Art. 26 A Vice-presidência do CRA-MG poderá disponibilizar aos representantes materiais eletrônicos e/ou impressos necessários para a orientação e efetivação de registros profissionais e demais procedimentos inerentes ao atendimento e informações sobre o Sistema CFA/CRAs, desde que não vedado por Resoluções Normativas.
- Art. 27 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Plenário do CRA-MG.
- Art. 28 Este Regulamento entra em vigor, a partir do dia 10 de março de 2023, **com efeitos retraotivos a 02 de janeiro de 2023**, revogando-se a Resolução Normativa CRA-MG nº 01, de 18 de janeiro de 2021, e outras disposições em contrário.

Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho CRA-MG nº 01-011260/D Presidente do CRA-MG

# ANEXOS Anexo I - Municípios da Jurisdição das Representações

ANEXO I - MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES				
CIDADE-POLO	MICRORREGIÃO	CIDADE		
Belo Horizonte	Belo Horizonte	Belo Horizonte		
		Betim		
		Brumadinho		
	CIDADE-POLO	CIDADE-POLO MICRORREGIÃO		

1		I	Caeté
			Confins
			Contagem
			Esmeraldas
			Florestal
			Ibirité
1			Igarapé
1			Jaboticatubas
			Juatuba
			Lagoa Santa
			Mário Campos
			Mateus Leme
			Moeda
			Nova Lima
			Nova União
			Pedro Leopoldo
			Raposos
			Ribeirão das Neves
			Rio Acima
			Sabará
			Santa Luzia
			São Joaquim de Bicas
			São José da Lapa
			Sarzedo
			Taquaraçu de Minas
			Vespasiano
			Bom Jesus do Amparo
			Carmésia
			Ferros
			Itabira
			Itambé do Mato Dentro
		Itabira	Passabém
			Santa Maria de Itabira
			Santo Antônio do Rio
			Abaixo
			São Sebastião do Rio
			Preto
			Barão de Cocais
			Catas Altas
		Santa Bárbara - Ouro	Itabirito
		Preto	Mariana
			Ouro Preto
		]	Santa Bárbara
Central de Minas	Sete Lagoas	Curvelo	Augusto de Lima
Central de Ivillias	Dete Laguas		Buenópolis
			Corinto
			Curvelo
			Felixlândia
			Inimutaba
			Monjolos
			Morro da Garça
			Presidente Juscelino
I	I	I	I

1	I	Santo Hipólito
		Três Marias
		Araçaí
		Baldim
		Cachoeira da Prata
		Caetanópolis
		Capim Branco
		Conceição do Mato
		Dentro
		Congonhas do Norte
		Cordisburgo
		Fortuna de Minas
	Sete Lagoas	Funilândia
		Inhaúma
		Jequitibá
		Matozinhos
		Morro do Pilar
		Paraopeba  Prudente de Marais
		Prudente de Morais
		Santana de Pirapama
		Santana do Riacho
Norte de Minas Monte	es Claros	Sete Lagoas Catuti
Notice de Milias	s Claros	
		Espinosa Gameleiras
	Espinosa	Mamonas Mata Vanda
		Mato Verde Monte Azul
		Montezuma
		Santo Antônio do Retiro
		Jaíba
		Janaúba
		Manga
		Matias Cardoso
		Miravânia
	Janaúba	Nova Porteirinha
	Janauda	Pai Pedro
		Porteirinha
		Riacho dos Machados
		Serranópolis de Minas
		Verdelândia
		Bonito de Minas
		Cônego Marinho
		Itacarambi
		Januária
	Januária	Juvenília
		Montalvânia
		Pedras de Maria da Cruz
		São João das Missões
	Montes Claros	Bocaiúva
	ivionics Claros	Botumirim
		Brasília de Minas
1		Diasilia uc milias

SEI/CFA - 1844545 - Resolução	Normativa	
	Campo Azul	
	Capitão Enéas	
	Claro dos Poções	
	Coração de Jesus	
	Cristália	
	Engenheiro Navarro	
	Francisco Dumont	
	Francisco Sá	
	Glaucilândia	
	Grão Mogol	
	Guaraciama	
	Ibiracatu	
	Itacambira	
	Japonvar	
	Jequitaí	
	Joaquim Felício	
	Josenópolis	
	Juramento	
	Lagoa dos Patos	
	Lontra Luislândia	
	Mirabela	
	Montes Claros	
	Olhos-d'Água	
	Patis	
	São João da Lagoa	
	São João da Ponte	
	São João do Pacuí	
	Varzelândia	
	Buritizeiro	
	Ibiaí	
	Lassance	
Pirapora	Pirapora	
	Ponto Chique	
	Santa Fé de Minas	
	Várzea da Palma	
	Berizal	
	Curral de Dentro	
	Fruta de Leite	
	Indaiabira	
	Ninheira	
	Novorizonte	
	Padre Carvalho	
Salinas	Rio Pardo de Minas	
	Rubelita	
	Salinas	
	Santa Cruz de Salinas	
	São João do Paraíso	
	Taiobeiras	
	Vargem Grande do Rio	
	Pardo	
	p aruo	
São Francisco	Chapada Gaúcha	

J3/2023, 10:25		SEI/CFA - 1844545 - Resoluça	
			Icaraí de Minas
			Pintópolis
			São Francisco
			São Romão
		_	_Ubaí
Jequitinhonha - Vale do	Teófilo Otoni	T	Águas Formosas
Mucuri			Bertópolis
1			Crisólita
		Águas Formosas	Fronteira dos Vales
		Aguas Formosas	Machacalis
			Santa Helena de Minas
			Umburatiba
			Almenara
			Bandeira
			Felisburgo
			Jacinto
			Jequitinhonha
			Joaíma
		Almenara	Jordânia
		Annonara	Mata Verde
			Palmópolis
			Rio do Prado
			Rubim
			Salto da Divisa
			Santa Maria do Salto
			Santo Antônio do Jacinto
			Araçuaí
			Berilo
			Coronel Murta
		Araçuaí	Francisco Badaró
			Itinga
			Jenipapo de Minas
			José Gonçalves de Minas
			Virgem da Lapa Água Boa
			_
			Angelândia Aricanduva
			Capelinha
		Capelinha	Chapada do Norte
		1	Itamarandiba
			Leme do Prado
			Minas Novas
			Turmalina
			Veredinha
		Diamantina	Alvorada de Minas
			Carbonita
			Couto de Magalhães de
	1		Minas
	1		
			Datas
			Datas Diamantina

I		I	Presidente Kubitschek
			Santo Antônio do Itambé
			São Gonçalo do Rio Preto
			Senador Modestino
			Gonçalves
			Serra Azul de Minas
			Serro
			Águas Vermelhas
			Cachoeira de Pajeú
			Comercinho
		Pedra Azul	Divisa Alegre
			Divisópolis
			Medina
			Pedra Azul
			Ataléia
			Campanário
			Caraí
			Carlos Chagas
			Catuji
			Franciscópolis
			Frei Gaspar
			Itaipé
			Itambacuri
			Itaobim
			Ladainha
			Malacacheta
			Monte Formoso
		Teófilo Otoni	Nanuque
			Nova Módica
			Novo Cruzeiro
			Novo Cruzeiro Novo Oriente de Minas
			Ouro Verde de Minas
			Padre Paraíso
			Pavão
			Pescador
			Ponto dos Volantes
			Poté
			São José do Divino
			Serra dos Aimorés
			Setubinha
			Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	Governador		Aimorés
	Valadares		Cuparaque
		Aimorés - Resplendor	Itueta
			Resplendor
			Santa Rita do Itueto
		Governador Valadares	Alpercata
			Capitão Andrade
			Conselheiro Pena
			Coroaci
	1	I	Coroaci
			Divino das Laranjeiras

1	1	1	, E 1 : C11
			Engenheiro Caldas
			Fernandes Tourinho
			Frei Inocêncio
			Galiléia
			Goiabeira
			Gonzaga
			Governador Valadares
			Itanhomi
			Jampruca
			Marilac
			Mathias Lobato
			Nacip Raydan
			Santa Efigênia de Minas
			São Geraldo da Piedade
			São Geraldo do Baixio
			São José da Safira
			Sardoá
			Sobrália
			Tarumirim
			Tumiritinga
			Virgolândia Cantagala
			Cantagalo Coluna
			Divinolândia de Minas
			Dom Joaquim
			Dores de Guanhães
			Frei Lagonegro
			Guanhães
			José Raydan
			Materlândia
			Paulistas
		Guanhães	Peçanha
			Rio Vermelho
			Sabinópolis
			Santa Maria do Suaçuí
			São João Evangelista
			São José do Jacuri
			São Pedro do Suaçuí
			São Sebastião do
			Maranhão
			Senhora do Porto
			Virginópolis
			Central de Minas
			Itabirinha
			Mantena
		Mantena	Mendes Pimentel
		1,141110114	Nova Belém
			São Félix de Minas
			São João do Manteninha
Centro-Leste de Minas	Inotingo	Caretings	
Centro-Leste de Minas	Ipatinga	Caratinga	Alvarenga
			Bom Jesus do Galho
	1		Caratinga

1	1	1	C/ N
			Córrego Novo
			Entre Folhas
			Imbé de Minas
			Inhapim
			Piedade de Caratinga
			Raul Soares
			Santa Bárbara do Leste
			Santa Rita de Minas
			São Domingos das Dores
			São Sebastião do Anta
			Ubaporanga
			Vargem Alegre
			Vermelho Novo
			Açucena
			Antônio Dias
			Belo Oriente
			Braúnas
			Bugre Coronel Fabriciano
			Dionísio
			Dom Cavati
			Iapu
			Ipaba
		  Ipatinga	Ipatinga
		iputingu	Jaguaraçu
		Joanésia	
		Marliéria	
		Mesquita	
			Naque
			Periquito
			Pingo-d'Água
			Santana do Paraíso
			São João do Oriente
			São José do Goiabal
			Timóteo
			Bela Vista de Minas
			João Monlevade
			Nova Era
		João Monlevade	Rio Piracicaba
		5000 IVIOIIIE VAUC	São Domingos do Prata
			São Gonçalo do Rio Abaixo
Zona da Mata	Juiz de Fora		Além Paraíba
Zona da Iviata	puiz uc roia		Estrela Dalva
		Além Paraíba	Pirapetinga
			Santo Antônio do
			Aventureiro Valta Cranda
		0 1	Volta Grande
		Carangola	Caiana
			Carangola
			Divino
			Espera Feliz
1	1	1	I

SEI/CFA - 1844545 - Resolução	Normativa
	Faria Lemos
	Orizânia
	Pedra Bonita
	Pedra Dourada
	Tombos
	Argirita
	Astolfo Dutra
	Cataguases
	Dona Eusébia
G 4	Itamarati de Minas
Cataguases	Laranjal
	Leopoldina
	Palma
	Recreio
	Santana de Cataguases
	Andrelândia
	Aracitaba
	Arantina
	Belmiro Braga
	Bias Fortes
	Bocaina de Minas
	Bom Jardim de Minas
	Chácara
	Chiador
	Coronel Pacheco
	Ewbank da Câmara
	Goianá
	Juiz de Fora
	Liberdade
	Lima Duarte
Juiz de Fora	Matias Barbosa
	Olaria
	Oliveira Fortes
	Paiva
	Passa-Vinte
	Pedro Teixeira
	Piau
	Rio Novo
	Rio Preto
	Santa Bárbara do Monte
	Verde
	Santa Rita de Jacutinga
	Santana do Deserto
	Santos Dumont
	Simão Pereira
Manhuaçu	Abre Campo
,	Alto Caparaó
	Alto Jequitibá
	Caparaó
	Caputira
	Chalé
	Conceição de Ipanema
	, 1

SEI/CFA - 1844545 - Resolução	Normativa
	Durandé
	Ipanema
	Lajinha
	Luisburgo
	Manhuaçu
	Manhumirim
	Martins Soares
	Matipó
	Mutum
	Pocrane
	Reduto
	Santa Margarida
	Santana do Manhuaçu
	São João do Manhuaçu
	São José do Mantimento
	Simonésia
	Taparuba
	Antônio Prado de Minas
	Barão de Monte Alto
	Eugenópolis
	Fervedouro
	Miradouro
	Miraí
Muriaé	Muriaé
	Patrocínio do Muriaé
	Rosário da Limeira
	São Francisco do Glória
	São Sebastião da Vargem
	Alegre
	Vieiras
	Acaiaca
	Alvinópolis
	Amparo do Serra
	Barra Longa
	Diogo de Vasconcelos
	Dom Silvério
	Guaraciaba
	Jequeri
	Oratórios
Ponte Nova	Piedade de Ponte Nova
	Ponte Nova
	Rio Casca
	Rio Doce
	Santa Cruz do Escalvado
	Santo Antônio do Grama
	São Pedro dos Ferros
	Sem-Peixe
	Sericita
	Urucânia
São João Nepomuceno -	Bicas
Bicas	Descoberto
	Guarará

1	1	1	Mar de Espanha
			Maripá de Minas
			Pequeri
			Rochedo de Minas
			São João Nepomuceno
			Senador Cortes
			Brás Pires
			Divinésia
			Dores do Turvo
			Guarani
			Guidoval
			Guiricema
			Mercês
			Piraúba
		Ubá	Rio Pomba
			Rodeiro
			São Geraldo
			Senador Firmino
			Silveirânia
			Tabuleiro
			Tocantins
			Ubá
			Visconde do Rio Branco
			Araponga
			Cajuri
			Canaã
			Coimbra
		Viçosa	Ervália
			Paula Cândido
	Viçosa	Pedra do Anta	
			Porto Firme
		Presidente Bernardes	
			São Miguel do Anta
			Teixeiras
	1	1	Viçosa
Campo das Vertentes	Barbacena		Alfredo Vasconcelos
			Alto Rio Doce
			Antônio Carlos
			Barbacena
			Barroso
			Cipotânea
			Desterro do Melo
		Barbacena	
			Dores de Campos
			Ibertioga
			Ressaquinha
			Santa Bárbara do Tugúrio
			Santa Rita de Ibitipoca
			Santana do Garambéu
			Senhora dos Remédios
		Conselheiro Lafaiete	Belo Vale
			Capela Nova
			Caranaíba
I	I	I	<u> </u>

	1	1	
			Carandaí
			Casa Grande
			Catas Altas da Noruega
			Congonhas
			Conselheiro Lafaiete
			Cristiano Otoni
			Desterro de Entre Rios
			Entre Rios de Minas
			Itaverava
			Jeceaba
			Lamim
			Ouro Branco
			Piranga
			Queluzito
			Rio Espera
			Santana dos Montes
			São Brás do Suaçuí
			Senhora de Oliveira
			Conceição da Barra de Minas
			Coronel Xavier Chaves
			Lagoa Dourada
			Madre de Deus de Minas
			Nazareno
			Piedade do Rio Grande
		São João del Rei	Prados
			Resende Costa
			Ritápolis
			Santa Cruz de Minas
			São João del Rei
			São Tiago
			São Vicente de Minas
			Tiradentes
Sudoeste de Minas	Varginha		Alfenas
Sudoeste de Milias	Vargiina		Alterosa
			Areado
			Campo do Meio
			Campos Gerais
		A 10	Carvalhópolis
		Alfenas	Conceição da Aparecida
			Divisa Nova
			Fama
			Machado
			Paraguaçu
			Poço Fundo
			Serrania
			Aguanil
			Campo Belo
		Campo Belo	Candeias
			Cristais
			Santana do Jacaré
		Guaxupé	Arceburgo
I	I	1 .	

SEI/CFA - 1844545 - Resolução	Normativa		
	Cabo Verde		
	Guaranésia		
	Guaxupé		
	Juruaia		
	Monte Belo		
	Muzambinho		
	Nova Resende		
	São Pedro da União		
	Bom Sucesso		
	Cana Verde		
	Carrancas		
	Ibituruna		
	Ijaci		
	Ingaí		
T	Itumirim		
Lavras	Itutinga		
	Lavras		
	Luminárias		
	Nepomuceno		
	Perdões		
	Ribeirão Vermelho		
	Santo Antônio do		
	Amparo		
	Alpinópolis		
	Bom Jesus da Penha		
	Capetinga		
	Carmo do Rio Claro		
	Cássia		
	Claraval		
	Delfinópolis		
D	Fortaleza de Minas		
Passos	Guapé		
	Ibiraci		
	Itaú de Minas		
	Passos		
	Pratápolis		
	São João Batista do		
	Glória		
	São José da Barra		
	Capitólio		
	Doresópolis		
l Piumhi	Piumhi		
	São Roque de Minas		
	Vargem Bonita		
	Itamogi		
São Sebastião do Paraíso	Jacuí		
	Monte Santo de Minas		
Dao Dedashad ud Falaisu	São Sebastião do Paraíso		
Trôs Corosãos	São Tomás de Aquino		
Três Corações	Cambuquira		
	Campanha		
	Carmo da Cachoeira		

00/2020, 10.20		OLI/OI / - 1044040 - 11030100	gao Normativa
1			São Bento Abade
			São Thomé das Letras
			Três Corações
		Boa Esperança	
		Coqueiral	
		Três Pontas - Boa	Ilicínea
		Esperança	
	,	Santana da Vargem	
			Três Pontas
			Cordislândia
			Elói Mendes
		Varginha	Monsenhor Paulo
			São Gonçalo do Sapucaí
	I	_	Varginha
Sul de Minas	Pouso Alegre		Aiuruoca
			Baependi
			Carvalhos
			Caxambu
		Caxambu - Baependi	Cruzília
			Minduri
			Seritinga
			Serranos
		Brazópolis	
		Conceição das Pedras	
		Delfim Moreira	
		Gonçalves	
			Itajubá
		Maria da Fé	
		Itajubá	Marmelópolis
			Paraisópolis
			Pedralva
			Piranguçu
			Piranguinho
			São José do Alegre
			Sapucaí-Mirim
			Wenceslau Braz
			Andradas
			Bandeira do Sul
		Poços de Caldas	Botelhos
			Caldas
			Campestre
			Ibitiúra de Minas
			Poços de Caldas
			Santa Rita de Caldas
		Pouso Alegre	Albertina
		Bom Repouso	
			Borda da Mata
			Bueno Brandão
			Cachoeira de Minas
		Camanducaia	
			Cambuí
			Careaçu
	1	1	Conceição dos Ouros

1	I	I	Congonhal
			Consolação
			Córrego do Bom Jesus
			Espírito Santo do
			Dourado
			Estiva
			Extrema
			Heliodora
			Inconfidentes
			Ipuiúna
			Itapeva
			Jacutinga
			Monte Sião
			Munhoz
			Natércia
			Ouro Fino
			Pouso Alegre
			Santa Rita do Sapucaí
			São João da Mata
			São Sebastião da Bela
			Vista
			Senador Amaral
			Senador José Bento
			Silvianópolis
			Tocos do Moji
			Toledo
			Turvolândia
			Alagoa
			Carmo de Minas
			Conceição do Rio Verde
			Cristina
		Dom Viçoso	
		São Lourenço	Itamonte
			Itanhandu
			Jesuânia
			Lambari
			Olímpio Noronha
			Passa Quatro
			Pouso Alto
			São Lourenço
			São Sebastião do Rio
			Verde
			Soledade de Minas
			Virgínia
Alto Paranaíba	I iharaha		Araxá
Alto Paranaíba Uberaba	Cociava		
			Campos Altos
			Ibiá
		Araxá	Pedrinópolis
			Perdizes
			Pratinha
			Santa Rosa da Serra
			Tapira
I	I		

-			3
			Comendador Gomes
			Fronteira
		Frutal	Frutal
		Tutai	Itapagipe
			Pirajuba
			Planura
			Carneirinho
			Iturama
		Iturama	Limeira do Oeste
			São Francisco de Sales
			União de Minas
			Água Comprida
			Campo Florido
			Conceição das Alagoas
			Conquista
		Uberaba	Delta
		Oberaba	Nova Ponte
			Sacramento
			Santa Juliana
			Uberaba
			Veríssimo
			Cachoeira Dourada
			Capinópolis
		   Ituiutaba	Gurinhatã
		Itulutaba	Ipiaçu
			Ituiutaba
			Santa Vitória
			Abadia dos Dourados
			Douradoquara
			Estrela do Sul
		Monte Carmelo	Grupiara
			Iraí de Minas
Tuiân aula Minaina	    Uberlândia		Monte Carmelo
Triângulo Mineiro	Oberiandia		Romaria
			Araguari
		Uberlândia	Araporã
			Campina Verde
			Canápolis
			Cascalho Rico
			Centralina
			Indianópolis
			Monte Alegre de Minas
			Prata
			Tupaciguara
			Uberlândia
Noroeste de Minas	Patos de Minas	Patos de Minas	Arapuá
			Brasilândia de Minas
			Carmo do Paranaíba
			Guarda-Mor
			João Pinheiro
			Lagamar
			Lagoa Formosa
I	1	1	<u> </u>

			Lagoa Grande
			Matutina
			Paracatu
			Patos de Minas
			Presidente Olegário
			Rio Paranaíba
			São Gonçalo do Abaeté
			São Gotardo
			Tiros
			Varjão de Minas
			Vazante
		Patrocínio	Coromandel
			Cruzeiro da Fortaleza
			Guimarânia
			Patrocínio
			Serra do Salitre
			Arinos
			Bonfinópolis de Minas
			Buritis
			Cabeceira Grande
			Dom Bosco
		Unaí	Formoso
			Natalândia
			Riachinho
			Unaí
			Uruana de Minas
			Urucuia
Centro-Oeste de Minas	Divinópolis		Abaeté
		Abaeté	Biquinhas
			Cedro do Abaeté
			Morada Nova de Minas
			Paineiras
			Araújos
			Camacho
			Carmo da Mata
			Carmo do Cajuru
			Cláudio
			Conceição do Pará
			Divinópolis
			Itapecerica
			Itatiaiuçu
		Divinópolis	Itaúna
			Japaraíba
			Lagoa da Prata
			Leandro Ferreira
			Nova Serrana
			Pedra do Indaiá
			Perdigão
			Pitangui
			Santo Antônio do Monte
			São Gonçalo do Pará
			São Sebastião do Oeste
-	1		

700/2020, 10.20	321/31/1 1011010 11000	ziagao i torritati ta
		Bom Despacho
		Dores do Indaiá
		Estrela do Indaiá
		Luz
	Dores do Indaiá	Martinho Campos
		Moema
		Pompéu
		Quartel Geral
		Serra da Saudade
		Arcos
		Bambuí
		Córrego Danta
		Córrego Fundo
	Formiga	Formiga
	ronniga	Iguatama
		Medeiros
		Pains
		Pimenta
		Tapiraí
		Bonfim
		Carmópolis de Minas
		Crucilândia
		Itaguara
	Oliveira	Oliveira
	Onvena	Passa Tempo
		Piedade dos Gerais
		Piracema
		Rio Manso
		São Francisco de Paula
		Igaratinga
		Maravilhas
		Onça de Pitangui
	Pará de Minas	Papagaios
		Pará de Minas
		Pequi
		São José da Varginha

Anexo II – Termo de adesão ao serviço voluntário de Representante do CRA-MG

# TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.863.664/0001-14, sediado em Belo Horizonte, na Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguilar Pinto Filho, CRA-MG n° 01-011260/D, que ao final assina, e Nome completo, CPF nº nº do CPF, CRA-MG nº nº do CRA-MG, residente na cidade de cidade, à Rua/Av, nº nº / complemento, Bairro bairro, CEP CEP, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente Termo, o Voluntário representará o CRA-MG em um trabalho voluntário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### Incumbe ao voluntário:

- I zelar pela imagem da classe profissional;
- II zelar pelo cumprimento das orientações contidas no Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG;
- III prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- IV contribuir com o CRA-MG na elaboração e execução dos projetos específicos de sua região;
- V representar o CRA-MG em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando a pedido da Vice-presidência ou Presidência;
- VI participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização da Vice-presidência ou Presidência;
- VII divulgar as ações do Conselho para a sociedade em geral no âmbito de sua região;
- VIII informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
- IX contribuir para a captação do registro profissional em sua região;
- X prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira;
- XI informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG durante a vigência do mandato; XII - atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Vice-presidência ou Presidência
- do CRA-MG relacionadas às finalidades da representação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 1º - O voluntário declara para os devidos fins de adesão, que está desvinculado de relação de emprego, bem como do mandato de Conselheiro, para com o CRA-MG, CFA e outros CRA's.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

- O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações previstas nos projetos de cada região.
- § 1º Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-MG e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.
- § 2º Os procedimentos referentes à disponibilização de recursos financeiros deverão estar de acordo com as orientações do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG e com as instruções da Diretoria Administrativo-Financeira do CRA-MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O serviço voluntário será realizado a partir da data da nomeação e finalizar-se-á quando da ocorrência de qualquer um dos fatos elencados na Cláusula Oitava deste documento bem como na "Seção II – Da extinção e perda" – do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do CRA-MG:

I - assegurar ao Voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo. II - expedir Ofício de Agradecimento de serviço voluntário após sua conclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- I cumprir, fielmente, os dispositivos da cláusula segunda e do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG;
- II atender às normas internas do CRA-MG, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo;
- III responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CRA-MG, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso e do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria Executiva que os nomearam.

- § 1º A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:
- I por falecimento;
- II por renúncia expressa;
- III por extinção da delegação e Representação;
- IV por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;
- V por inadimplência com o CRA-MG;
- VI pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do mandato;
- VII pela posse como Conselheiro do CRA-MG, de forma automática;
- VIII pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- IX pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
- X pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
- XI pela transgressão às disposições deste Regulamento.
- § 2º No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, dar-se-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

# **CLÁUSULA NONA:**

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belo Horizonte – MG, (DATA)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho CRA-MG nº 01-011260/D Presidente do CRA-MG

> Voluntário Nome completo CRA-MG nº do CRA-MG

Referência: Processo nº 476907.003039/2023-10 SEI nº 1844545